



Em substituição,

Assinado por: **Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas**
Num. de Identificação: 06972632
Data: 2023.02.24 10:39:11+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-Reitor - Universidade do Algarve.**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 03-2023 UALG

Empreitada de Substituição da Cobertura da Ala Nascente
do Edifício 7 no *Campus* de Gambelas

Índice

PARTE I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º	4
<i>Objeto do procedimento</i>	<i>4</i>
ARTIGO 2.º	4
<i>Entidade Pública adjudicante.....</i>	<i>4</i>
ARTIGO 3.º	4
<i>Órgão que tomou a decisão de contratar.....</i>	<i>4</i>
ARTIGO 4.º	5
<i>Fundamento da escolha do procedimento.....</i>	<i>5</i>
ARTIGO 5.º	5
<i>Concorrentes</i>	<i>5</i>
ARTIGO 6.º	5
<i>Consulta do processo de Procedimento</i>	<i>5</i>
ARTIGO 7.º	5
<i>Condições de participação</i>	<i>5</i>
ARTIGO 8.º	5
<i>Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento.....</i>	<i>5</i>
ARTIGO 9.º	6
<i>Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes.....</i>	<i>6</i>
PARTE II.....	6
APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 10.º	6
<i>Modo de apresentação das propostas.....</i>	<i>6</i>
ARTIGO 11.º	7
<i>Propostas variantes</i>	<i>7</i>
ARTIGO 12.º	7
<i>Preço Base.....</i>	<i>7</i>
ARTIGO 13.º	8
<i>Prazo de Execução</i>	<i>8</i>
ARTIGO 14.º	8
<i>Documentos que constituem a proposta</i>	<i>8</i>
ARTIGO 15.º	10
<i>Prazo para apresentação das propostas.....</i>	<i>10</i>
ARTIGO 16.º	10
<i>Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....</i>	<i>10</i>
ARTIGO 17.º	10
<i>Lista dos concorrentes</i>	<i>10</i>
PARTE III.....	10
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO.....	10
ARTIGO 18.º	10
<i>Análise das propostas e critério de adjudicação</i>	<i>10</i>
ARTIGO 19.º	18
<i>Exclusão das propostas</i>	<i>18</i>
ARTIGO 20.º	19
<i>Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes.....</i>	<i>19</i>
ARTIGO 21.º	19
<i>Documentos de habilitação</i>	<i>19</i>
ARTIGO 22.º	21
<i>Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos</i>	<i>21</i>
ARTIGO 23.º	21

<i>Não apresentação dos documentos de habilitação</i>	<i>21</i>
ARTIGO 24.º	21
<i>Falsidade de documentos e de declarações</i>	<i>21</i>
PARTE IV	21
CAUÇÃO E SEGUROS	21
ARTIGO 25.º	22
<i>Caução</i>	<i>22</i>
ARTIGO 26.º	22
<i>Modos de prestação da Caução</i>	<i>22</i>
ARTIGO 27.º	23
<i>Caução para garantia de adiantamentos</i>	<i>23</i>
ARTIGO 28.º	23
<i>Execução da caução</i>	<i>23</i>
ARTIGO 29.º	24
<i>Liberação da caução</i>	<i>24</i>
ARTIGO 30.º	24
<i>Seguros</i>	<i>24</i>
PARTE V	25
DO CONTRATO	25
ARTIGO 31.º	25
<i>Forma e documentos contratuais</i>	<i>25</i>
ARTIGO 32.º	26
<i>Alterações e prorrogações do Contrato</i>	<i>26</i>
PARTE VI	26
DISPOSIÇÕES FINAIS	26
ARTIGO 33.º	26
<i>Modificações objetivas</i>	<i>26</i>
ARTIGO 34.º	26
<i>Encargos dos concorrentes</i>	<i>26</i>
ARTIGO 35.º	26
<i>Contagem dos prazos</i>	<i>26</i>
ARTIGO 36.º	26
<i>Legislação aplicável</i>	<i>26</i>
ANEXO B	28
<i>Modelo de apresentação da proposta</i>	<i>28</i>
ANEXO C	29
<i>Modelo de declaração de prazo de execução</i>	<i>29</i>
ANEXO D	30
<i>Declaração</i>	<i>30</i>
ANEXO E	31
<i>Declaração</i>	<i>31</i>
ANEXO F	32
<i>Modelo de guia de depósito bancário</i>	<i>32</i>
ANEXO G	33
<i>Modelo de garantia bancária/seguro de caução</i>	<i>33</i>

Parte I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento, designado por Concurso Público n.º 03-2023 UALG, tem por objeto a realização da “Empreitada de Substituição da Cobertura da Ala Nascente do Edifício 7 no Campus de Gambelas”, de acordo com as condições estabelecidas no presente Programa do Procedimento, no Caderno de Encargos e Anexos que o integram.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: 45261420-4 Obras de impermeabilização.

Artigo 2.º

Entidade Pública adjudicante

A Entidade Pública adjudicante é a Universidade do Algarve, com o Número de Identificação Fiscal 505 387 271, sita no *Campus* da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 100, e com o endereço eletrónico: contratacaopublica@ualg.pt. Horário de funcionamento: Dias úteis, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O presente procedimento foi autorizado pelo Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Águas, por delegação de competências da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do Despacho n.º 7058/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 107, de 02 de junho de 2022.

Artigo 4.^a**Fundamento da escolha do procedimento**

O presente procedimento tem enquadramento legal no Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP).

Artigo 5.º

Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente de CCP e que cumpram com todos os requisitos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

Consulta do processo de Procedimento

1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Universidade do Algarve, na morada indicada no artigo 2.º, onde podem ser consultados, desde o dia da publicação do anúncio, nos dias úteis entre as 9:00 horas e as 12:00 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. As peças do Procedimento serão disponibilizadas diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 7.º

Condições de participação

Os interessados em concorrer ao presente procedimento, terão de se registar como fornecedores na plataforma eletrónica, através do endereço www.acingov.pt.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar ao Júri, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como, apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se-á, nos termos do artigo 50.º do CCP, relativamente aos erros e às omissões identificados pelos interessados, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no n.º 3, são publicadas na plataforma eletrónica.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes

1. Ao Procedimento podem candidatar-se ou ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade do objeto do Procedimento.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na fase de apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do artigo 22.º do presente Programa e pelo pontual cumprimento de todas obrigações emergentes do contrato.
4. Caso o presente procedimento seja adjudicado a um agrupamento de empresas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

Parte II

Apresentação e Análise das Propostas

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa, ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação

- à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta, bem como os documentos que a integram e constam do artigo 14.º deste Programa do Procedimento são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo emitido um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
 4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, em euros e não incluem o IVA.
 5. A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor.
 6. A proposta é assinada eletronicamente mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, devendo neste caso apresentar documento que comprove essa qualidade.
 7. Considera-se assinatura eletrónica qualificada a assinatura digital ou outra modalidade de assinatura eletrónica avançada que satisfaça exigências de segurança idênticas às da assinatura digital baseadas num certificado qualificado e criadas através de um dispositivo seguro de criação de assinatura.
 8. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) A receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **€ 165.245,00 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco euros)**. O preço base não inclui o valor do IVA aplicável.

2. Tratando-se de Serviços de Construção Civil, o valor do IVA encontra-se enquadrado no regime de autoliquidação, previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA.
3. Quando os preços constantes da proposta sejam também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás ou nos Títulos de Registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IMPIC, I.P..
6. O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

Artigo 13.º

Prazo de Execução

1. O prazo de execução da empreitada é de **90 dias**, nos termos estabelecidos na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.
2. A apresentação de prazo de execução da empreitada inferior não é objeto de valorização no âmbito dos critérios de adjudicação.

Artigo 14.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser instruída **obrigatoriamente** com os seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, devidamente preenchida e assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para obrigar, com assinatura digital qualificada, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP e **Anexo A** do presente Programa, do qual é parte integrante;
 - b) Documento do concorrente, com assinatura digital qualificada, que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do modelo do **Anexo B** do presente Programa, do qual é parte integrante;
 - c) Documento do concorrente, com assinatura digital qualificada, que contenha os atributos da proposta não submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se

- dispõe contratar, nos termos do modelo constante do **Anexo C**, do presente Programa, do qual é parte integrante;
- d) Documentos, com assinatura digital qualificada, que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável;
 - e) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução preenchida no formulário da plataforma eletrónica;
 - f) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, que deve ser elaborado no respeito do prazo de execução da obra, considerando a sequência e prazos parciais de cada uma das espécies de trabalho previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, com assinatura digital qualificada;
 - g) Plano de pagamentos, o qual deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo de execução do contrato, dos valores dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos de acordo com o plano de trabalhos, com assinatura digital qualificada.
2. O documento referido na alínea f) do número anterior deverá incluir:
- a) A representação gráfica do plano de trabalhos, conforme definida na alínea a.1) do ponto 3 do artigo 18.º deste Programa do Procedimento;
 - b) O plano de mão-de-obra, conforme definido na alínea a.2) do ponto 3 do artigo 18.º deste Programa do Procedimento.
 - c) O plano de equipamentos, conforme definido na alínea a.3) do ponto 3 do artigo 18.º deste Programa do Procedimento;
 - d) A memória descritiva, conforme definida na alínea a.4) do ponto 3 do artigo 18.º deste Programa do Procedimento;
 - e) A especificação de quaisquer outros recursos, exigidos ou não no Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para clarificar os atributos da sua proposta.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. O disposto na alínea b), do n.º 1, é aplicável aos agrupamentos de concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

Artigo 15.º**Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas terão de ser submetidas na plataforma eletrónica até às 23:59 horas do **24º dia** a contar da data da publicitação do anúncio no Diário da República e no site www.acingov.pt.
2. A data limite fixada no número 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

Artigo 16.º**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º**Lista dos concorrentes**

No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, pelas 10 horas, o Júri procederá à abertura eletrónica das propostas e dos documentos que as acompanham, procedendo à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.

Parte III**Análise das Propostas e Adjudicação****Artigo 18.º****Análise das propostas e critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinando-se esta pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência e que a seguir são indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na pontuação:

Fator K1 - Preço

Fator K2 - Valia Técnica

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$K = 0,6 \times K1 + 0,4 \times K2$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próximo do valor máximo (100).

Em caso de empate no valor K, considera-se a proposta economicamente mais vantajosa, aquela cujo valor de K1 seja o maior.

2. K1 – Densificação do Fator Preço e respetiva pontuação parcial

A pontuação deste fator (K1) resulta da seguinte fórmula:

$$K1 = [(Pb - Pc)/Pb] \times 100$$

Em que:

Pc = Preço da proposta do concorrente

Pb = Preço base

Este fator (K1) será avaliado em função do valor proposto pelo concorrente e a pontuação obtida será arredondada às centésimas.

3. K2 – Densificação do Fator Valia Técnica e respetivas pontuações parciais

A Valia Técnica da proposta será o resultado de 2 subfatores: K2.1 – Plano de trabalhos e K2.2 – Plano de pagamentos. O subfactor K2.1 será subdividido em sub-subfatores da forma e ponderações a seguir indicadas:

K2.1 – Plano de trabalhos (60%)

K2.1.1 – Representação gráfica do plano de trabalhos (40%)

K2.1.2 – Plano de mão de obra (20%)

K2.1.3 – Plano de equipamentos (10%)

K2.1.4 – Memória descritiva (30%)

K2.2 – Plano de pagamentos (40%)

Os fatores, subfatores e sub-subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles, designada por AK e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2 = 0,6 \times K2.1 + 0,4 \times K2.2$$

Resultando um valor entre 0 e 100.

$$K2.1 = [0,4 \times (AK2.1.1/5) + 0,2 \times (AK2.1.2/5) + 0,1 \times (AK2.1.3/5) + 0,3 \times (AK2.1.4/5)] \times 100$$

Em que:

AK2.1.1 = Pontuação atribuída ao sub-subfator K2.1.1

AK2.1.2 = Pontuação atribuída ao sub-subfator K2.1.2

AK2.1.3 = Pontuação atribuída ao sub-subfator K2.1.3

AK2.1.4 = Pontuação atribuída ao sub-subfator K2.1.4

$$K2.2 = (AK2.2/5) \times 100$$

Em que:

AK2.2 = Pontuação atribuída ao subfator K2.2

K2.1 – Plano de trabalhos

Para a avaliação do subfator Plano de trabalhos, serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, nas vertentes de Representação gráfica do plano de trabalhos, Plano de mão de obra, Plano de equipamentos e Memória descritiva.

A pontuação variará entre um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 60% na avaliação da Valia Técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explícitas nos sub-subfatores K2.1.1 – Representação gráfica do plano de trabalhos (40%), K2.1.2 – Plano de mão de obra (20%), K2.1.3 – Plano de equipamento (10%) e K2.1.4 – Memória descritiva (30%), cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores abaixo designados (1, 3 e 5).

Sugere-se que a unidade mínima de tempo que serve de base à programação dos vários planos seja o dia.

a.1) K2.1.1 - Representação gráfica do plano de trabalhos

A representação gráfica do plano de trabalhos define com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência e escalonamento no tempo da execução, o intervalo e o ritmo sequencial da execução das diversas espécies de trabalhos previstos no mapa de quantidades de trabalhos, distinguindo as atividades que se considerem relevantes e identificando, definindo, a unidade de tempo que serve de base à programação do plano de trabalhos, indicando ainda as respetivas quantidades.

Subfator	Descritor	Pontuação
K2.1.1 Representação gráfica do plano de trabalhos	Considera as atividades mais relevantes de todos os capítulos do mapa de quantidades de trabalho, indicando a duração dos mesmos. Serão penalizados em 1 ponto as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos ou a desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.	1
	Para além do apresentado no descritor anterior, considera todas as atividades de todos os capítulos, as suas quantidades e relações de precedência. Serão penalizados em 2 pontos as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos ou a desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.	3
	Para além do apresentado nos descritores anteriores, identifica o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes de trabalho. Serão penalizados em 2 pontos as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos ou a desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.	5

a.2) K2.1.2 – Plano de mão de obra

O plano de mão de obra analisa a carga de pessoal por unidade de tempo e por tipo de profissão, e a sua afetação às atividades mais relevantes de todos os capítulos, identificadas na representação gráfica do plano de trabalhos (K.2.1.1).

Subfator	Descritor	Pontuação
K2.1.2 Plano de mão de obra	Identifica e quantifica a carga de pessoal, por tipo de profissão, ao longo da escala temporal utilizada na representação gráfica do plano de trabalhos. Serão penalizados em 1 ponto as situações ou soluções evidentes de mau dimensionamento da carga de pessoal considerada ou a desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.	1
	Para além do apresentado no descritor anterior, identifica e quantifica a carga de pessoal por tipo de profissão afeta a todos os capítulos ao longo da escala temporal, identificados na representação gráfica do plano de trabalhos. Serão penalizados em 2 pontos as situações ou soluções evidentes de mau dimensionamento da carga de pessoal considerada ou a desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.	3
	Para além do apresentado no descritor anterior, identifica e quantifica a carga de pessoal por tipo de profissão afeta às atividades mais relevantes de todos os capítulos ao longo da escala temporal, identificadas na representação gráfica do plano de trabalhos. Serão penalizados em 2 pontos as situações ou soluções evidentes de mau dimensionamento da carga de pessoal considerada ou a desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.	5

a.3) K2.1.3 – Plano de equipamentos

O plano de equipamentos analisa a carga de equipamento por unidade de tempo e por tipo de equipamento, e a sua afetação às atividades mais relevantes de todos os capítulos, identificadas na representação gráfica do plano de trabalhos (K.2.1.1).

Subfator	Descritor	Pontuação
K2.1.3 Plano de equipamentos	Identifica a carga de equipamento, por tipo, ao longo da escala temporal utilizada na representação gráfica do plano de trabalhos. Serão penalizados em 1 ponto as situações ou soluções evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado ou a desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.	1
	Para além do apresentado no descritor anterior, identifica e quantifica o equipamento afeto a todos os capítulos, identificados na representação gráfica do plano de trabalhos. Serão penalizados em 2 pontos as situações ou soluções evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado ou a desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.	3
	Para além do apresentado nos descritores anteriores, identifica e quantifica o equipamento afeto às atividades mais relevantes de todos os capítulos, ao longo da escala temporal, identificadas na representação gráfica do plano de trabalhos. Serão penalizados em 2 pontos as situações ou soluções evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado ou a desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.	5

a.4) K2.1.4 – Memória descritiva

A Memória Descritiva descreve o modo de execução da obra, na qual o concorrente especificará os aspetos técnicos relacionados com o plano de trabalhos, justificando o escalonamento e calendarização das atividades, medidas relativas aos condicionamentos existentes e modos de os evitar, bem como medidas a implementar no estaleiro.

Subfator	Descritor	Pontuação
K2.1.4 Memória descritiva	Descreve atividades e métodos, considerando todos os capítulos do mapa de quantidades de trabalho, com adequação às condições particulares no que se refere a materiais e equipamentos a aplicar. Considera aspetos relacionados com higiene, segurança e saúde no trabalho, qualidade, ambiente e prevenção dos resíduos da construção e demolição. Serão penalizados em 1 ponto as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos ou a desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.	1
	Para além do apresentado no descritor anterior, e com base no plano de trabalhos apresentado, justifica o escalonamento e calendarização das atividades, as relações de precedência e caminho crítico. Serão penalizados em 2 pontos as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos ou a desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.	3
	Para além do apresentado nos descritores anteriores, descreve, justificando, as medidas que se propõe implementar para minimização dos condicionamentos onde a obra está inserida. Descreve também as medidas a implementar no estaleiro, nomeadamente acessos, sinalização, planta, organização de estaleiro, circulação e frentes de trabalho de forma lógica. Serão penalizados em 2 pontos as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos ou a desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.	5

b) K2.2 – Plano de Pagamentos

O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo de execução da empreitada, dos valores dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos de acordo com o plano de trabalhos.

Procura avaliar-se neste parâmetro o detalhe e compatibilidade com que o plano foi desenvolvido, através da verificação da correspondência efetiva entre o plano de pagamentos e o escalonamento das atividades na representação gráfica do plano de trabalhos (K2.1.1).

Para a pontuação deste subfator, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 40% na avaliação da Valia Técnica da proposta. A pontuação do subfator será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 3 e 5).

A classificação deste subfator está indexada à classificação da representação gráfica do plano de trabalhos que lhe deu origem.

Subfator	Descritor	Pontuação
K2.2 – Plano de Pagamentos	Apresenta faturação mensal e acumulada em tabela e representação gráfica do cronograma financeiro. Serão penalizadas em 1 ponto as situações apresentadas pelo concorrente que se traduzam em erros manifestos e com falta de compatibilidade com o plano de trabalhos.	1
	Para além do apresentado no descritor anterior, apresenta escalonamento da faturação para todos os capítulos previstos na representação gráfica do plano de trabalhos. Serão penalizadas em 2 pontos as situações apresentadas pelo concorrente que se traduzam em erros manifestos e com falta de compatibilidade com o plano de trabalhos.	3
	Para além do apresentado nos descritores anteriores, apresenta escalonamento da faturação para as atividades mais relevantes de todos os capítulos, previstas na representação gráfica do plano de trabalhos. Serão penalizadas em 2 pontos as situações apresentadas pelo concorrente que se traduzam em erros manifestos e com falta de compatibilidade com o plano de trabalhos.	5

Artigo 19.º

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do Contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Prazo de execução da empreitada superior ao definido no presente Programa;
- e) Preço contratual superior ao Preço Base;
- f) Que o Contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do prazo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;
- m) Que sejam apresentadas como variantes;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que não satisfaçam todos os requisitos obrigatórios constantes no Caderno de Encargos;
- q) Que não respeitem o disposto no artigo 14.º do presente Programa (Obrigação de entrega de todos os documentos solicitados).

Artigo 20.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e documentos apresentados, que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar obrigatoriamente através da plataforma eletrónica, reprodução dos documentos de habilitação solicitados pela Universidade do Algarve:
 - a) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 81.º; **Anexo D** ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h), do artigo 55.º, do CCP;
 - c) Documento da titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IMPIC, I.P., contendo as seguintes autorizações:

5.ª Categoria – Outros trabalhos, na classe que cubra o valor global da proposta, na Subcategoria:
11.ª – Impermeabilizações e isolamentos

1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído, na classe correspondente à parte dos trabalhos que respeitam, na Subcategoria:
5.ª — Estuques, pinturas e outros revestimentos.
2. Para efeitos de verificação das habilitações referidas no número anterior o adjudicatário pode apresentar Alvarás ou Títulos de Registo da titularidade de subcontratados, desde que

- acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
3. No caso de a plataforma eletrónica estar indisponível, o adjudicatário deverá enviar os documentos de habilitação para o endereço eletrónico contratacaopublica@ualg.pt.
 4. Quando os documentos a que se referem o n.º 1 do presente artigo, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço de internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.
 5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número 1, é dispensada a sua apresentação.
 6. Poderá ser exigido ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
 7. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados, com assinatura digital qualificada, pelo mesmo, indicando caso se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este poderes para o efeito, ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.
 8. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do adjudicatário nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
 9. Declaração emitida pelo concorrente, com assinatura digital qualificada, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, de acordo com o **Anexo E** do presente Programa, que dele faz parte integrante;
 10. O adjudicatário pode recorrer a subcontratados. Neste caso os Alvarás ou Títulos de Registo dos subcontratados devem ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

Artigo 22.º**Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos**

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação, devem ser apresentados por todos os seus membros.
2. Os documentos referidos no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do Procedimento.

Artigo 23.º**Não apresentação dos documentos de habilitação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa do Procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem por sua natureza ou origem numa outra língua.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem, por factos que não sejam imputáveis ao adjudicatário, não sejam entregues os documentos no prazo estipulado, o mesmo deverá requerer antecipadamente a sua prorrogação, conforme o n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 24.º**Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

PARTE IV**Caução e Seguros**

Artigo 25.º

Caução

1. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, sendo prestada de acordo com o constante no art.º 90.º do CCP.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
4. Quando a comprovação for feita através do envio pelo correio de documento adequado, considera-se que foi oportunamente feita se aquele documento tiver sido remetido até ao termo do prazo referido no número anterior, o que será comprovado pela data do registo.
5. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respetivo contrato, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.
6. Aplicar-se-á o regime estabelecido no número anterior caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no presente Programa, a caução que lhe seja exigida.
9. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º

Modos de prestação da Caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do presente Programa do Procedimento.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da Entidade Pública Adjudicante, referida no artigo 2.º, mediante guia preenchida pelo adjudicatário em conformidade com o modelo aprovado e que consta no **Anexo F** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

4. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
5. A caução prestada por seguro-caução deverá ser efetuada em instituição seguradora que exerça a sua atividade em território nacional, assegurando, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade contratante em virtude do incumprimento das obrigações a que o seguro respeita.
6. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
7. Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária ou seguro-caução, estas só serão aceites quando redigidos em conformidade com os modelos constantes no **Anexo G** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.

Artigo 27.º

Caução para garantia de adiantamentos

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o adjudicatário deve prestar uma caução de valor igual ou superior aos adiantamentos a efetuar.
2. A caução deve ser prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento.
3. No caso de se verificar o incumprimento do contrato, a entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor uma parte ou a totalidade da caução prestada, independentemente de ação judicial, quando o adjudicatário não forneça bens ou serviços de valor igual ou superior ao montante em causa.
4. A pedido do adjudicatário, a caução deve ser reduzida à medida que se procede à dedução nos pagamentos ou quando aquele forneça bens ou serviços de valor igual ou superior ao montante da redução sem que se tenha procedido ao respetivo pagamento.

Artigo 28.º

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do presente Programa, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de quinze dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 29.º

Liberação da caução

A caução a que se referem os artigos anteriores é liberada de acordo com o artigo n.º 295 do CCP.

Artigo 30.º

Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar e manter válida uma apólice de seguro de responsabilidade civil, extensível aos agentes a que o adjudicatário recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de execução do contrato a celebrar.
2. O contrato de seguro correspondente à apólice referida no n.º 1 deve merecer o prévio acordo da entidade adjudicante e reger-se-á pela lei portuguesa.
3. O adjudicatário deve garantir a emissão de declaração adicional por parte da seguradora, assumindo o compromisso de não efetuar qualquer tipo de alteração ao contrato, nomeadamente a redução ou a anulação de garantias, nem o anular, sem disso dar prévio conhecimento à entidade adjudicante, por carta registada, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.
4. O adjudicatário deve comunicar à entidade adjudicante a identificação da seguradora que irá emitir a apólice e os respetivos riscos de cobertura.
5. Até ao ato de assinatura do contrato de empreitada, o adjudicatário deve entregar à entidade adjudicante cópias das apólices dos seguros referidos no n.º 1.
6. A empreitada pode ser adiada ou interrompida pela entidade adjudicante no caso de não se verificar qualquer das condições indicadas nos n.ºs 4 ou 5.
7. Todos os encargos relativos aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do adjudicatário.

8. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos nos números anteriores.
9. Os seguros referidos nos números anteriores em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
10. Os seguros referidos nos números anteriores devem ser contratados junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade em Portugal.

PARTE V

Do Contrato

Artigo 31.º

Forma e documentos contratuais

1. O Contrato que vier a ser celebrado será reduzido a escrito, nos termos estatuídos no presente Programa, sendo constituído pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do Contrato que vier a ser celebrado, os documentos que a seguir se indicam por ordem decrescente de importância:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos, integrado pelas cláusulas contratuais e pelo projeto de execução;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 32.º**Alterações e prorrogações do Contrato**

Quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo válidas após a sua redução a escrito e a prévia aprovação pela entidade competente para autorizar a despesa.

PARTE VI**Disposições Finais****Artigo 33.º****Modificações objetivas**

À execução de trabalhos complementares e de trabalhos a menos, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º do CCP.

Artigo 34.º**Encargos dos concorrentes**

1. Constituem encargos dos concorrentes, todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das respetivas propostas.
2. Todas as despesas inerentes à prestação da caução constituem encargo do adjudicatário.
3. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito, incluindo os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 35.º**Contagem dos prazos**

À contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Artigo 36.º**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplicar-se-ão as disposições constantes do CCP, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B**Modelo de apresentação da proposta**

....., (nome), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º....., residente em, na qualidade de representante legal de, ¹ (firma, NIF, sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, NIF's e sedes), titular do, (indicar o número de alvará ou do título de registo), contendo as autorizações, (indicar a natureza, e a classe ou valor), depois de ter tomado conhecimento do objeto da **“Empreitada de Substituição da Cobertura da Ala Nascente do Edifício 7 no Campus de Gambelas”**, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de:

(extenso e algarismos), que não inclui imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Declaro que o prazo de validade da proposta é de **66 (sessenta e seis)** dias, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do presente contrato de empreitada, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletiva

ANEXO C

Modelo de declaração de prazo de execução

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do alvará de empreiteiro de obras públicas, n.º (indicar o número), contendo as autorizações (indicar natureza e classe), obriga-se a executar a **“Empreitada de Substituição da Cobertura da Ala Nascente do Edifício 7 no Campus de Gambelas”**, no prazo de **90 dias**, a contar da data da consignação.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO D**Declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO E**Declaração**

(n.º 5 do art. 198.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho)

(1), titular do bilhete de identidade n.º., emitido em .../.../....., pelos Serviços de Identificação Civil de, contribuinte fiscal n.º., natural da freguesia de, município de, residente em, município de, na qualidade de (2)..... da sociedade....., com sede em, município de, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o número, pessoa coletiva com o n.º. de identificação, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se compromete, no âmbito da **“Empreitada de Substituição da Cobertura da Ala Nascente do Edifício 7 no Campus de Gambelas”**, que lhe foi adjudicado em pela Universidade do Algarve, a cumprir as obrigações legais decorrentes da contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos do artigo 198.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, assumindo única e exclusivamente todas as responsabilidades decorrentes do incumprimento de tais deveres, nomeadamente, o pagamento das respetivas coimas.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

(1) Identificação do/s representante/s legal/ais da sociedade

(2) Indicação dos poderes investidos na sociedade

ANEXO F

Modelo de guia de depósito bancário

Euros.....€

Vai..... (nome do adjudicatário), com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos(eliminar o que não interessar), como caução exigida para a **“Empreitada de Substituição da Cobertura da Ala Nascente do Edifício 7 no Campus de Gambelas”**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Universidade do Algarve, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO G

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro caução n.º

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o(a)
(instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor da Universidade do Algarve, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito da **“Empreitada de Substituição da Cobertura da Ala Nascente do Edifício 7 no Campus de Gambelas”**, nos termos dos n. os 6 e 8 ou 7 e 8 (eliminar o que não interessa) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5 % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]